



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 274/2004

Concede abono para os servidores públicos municipais, altera o art. 3.º e 4.º da lei 192/02 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º É assegurado aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do poder executivo municipal, do quadro suplementar e permanente de pessoal, um abono de 10% (dez por cento), a incidir exclusivamente sobre vencimentos, proventos e pensões.

§ 1.º - Excluem-se dos benefícios deste artigo todos os agentes públicos cujas remunerações são fixadas por subsídio (agentes políticos), os cargos comissionados e os contratados temporariamente por excepcional interesse público.

§ 2.º - A tabela criada no anexo I da Lei 232/02, de Estrutura Administrativa do Município de Natividade, que estabelece valores máximos para todas as gratificações e comissões, permanecerá inalterada.

§ 3.º - Os servidores municipais que foram contemplados com majoração anual do salário mínimo, em 1.º de abril de 2003, por força de dispositivo federal, também ficarão excluídos da concessão deste abono.

§ 4.º - Sobre o abono, que não é incorporável, não incidirá quaisquer tipos de encargos sociais, como despesas previdenciárias ou pagamento de gratificação natalina.

Art. 2.º A contribuição mensal dos servidores públicos municipais, para a manutenção do regime próprio de previdência social, incidente sobre a base de cálculo das contribuições, estabelecida pelo art. 13 da lei 191/02, como também sobre a gratificação natalina, será de 11% (onze por cento).

Art. 3.º A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos poderes executivo e legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social, será de 11% (onze por cento).

Art. 4.º Os servidores públicos municipais estatutários, cujo vencimento for de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), na data de vigência desta lei, não poderão ter sua remuneração reduzida, fruto do disposto no § 3.º do art. 1.º combinado com o art. 2.º.

§ 1.º - Para operacionalizar o estabelecido no *caput*, a administração não alterará a paridade previdenciária para os servidores que recebem um salário mínimo como vencimento base, na data desta lei.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

§ 2.º - No mês em que ocorrer a elevação do salário mínimo nacional, durante este exercício, a paridade previdenciária ficará automaticamente modificada, na forma dos artigos 2.º e 3.º do presente diploma legal.

Art. 5.º É facultado aos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de monitor, estender sua carga horária temporariamente para 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1.º - Todos os critérios estabelecidos no Art. 83, § 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 234/02 devem ser observados para os efeitos deste artigo.

§ 2.º - Os servidores contemplados, aludidos no *caput*, receberão um acréscimo pecuniário correspondente um terço (33,33%) de seus respectivos vencimentos, não incorporáveis, sob o título "Abono de Complementação de Carga Horária".

§ 3.º - O Poder Público Municipal não está condicionado a atender a todos os pedidos de aumento de carga horária, mas somente ao número suficiente que atenda as necessidades do serviço público.

Art. 6.º O presente diploma legal é acompanhado das exigências previstas no artigo 16, I e II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, na forma do anexo I – cálculo do impacto financeiro.

Art. 7.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Município de Natividade, 04 de março de 2004.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Natividade – Gabinete do Prefeito
Praça Ferreira Rabello n.º 04, Centro CEP.: 28.380-000, Natividade - RJ
Tel/Fax.: (22) 3841-1051 – e-mail: smg@natividade.rj.gov.br
Site: www.natividade.rj.gov.br